



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 48 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2393 /2014

EM 20/05/2014

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

**DISPÕE SOBRE A  
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO  
ELETRONICOS DE CONTAGEM  
DE PESSOAS PRESENTES NO  
INTERIOR DAS CASAS  
NOTURNAS, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - As casas noturnas do município de Rio Grande devem instalar dispositivos eletrônicos de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura ate o encerramento de suas atividades.

**Art. 2º** - Para o fim do dispositivo de Lei, consideram-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casas de shows e de espetáculos sem acentos marcados para a totalidade de publico, Boates e danceterias.

**Art. 3º**- Ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o numero de pessoas presentes, em tempo real, juntamente com a placa indicativa da capacidade máxima permitida.

- Parágrafo Único – Na placa referida no Caput deste artigo, deveram constar os seguintes dizeres: "Em caso de super lotação, denuncie imediatamente ao corpo de Bombeiros – telefone 193- ou a prefeitura Municipal de Rio Grande – 3233.8400

**Art. 4º**- Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei será Multado em R\$ 1.000,00 e em caso de reincidência o valor devera ser cobrado em dobro R\$ 2.000,00

**Art. 5º**- Execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da empresa.

Ver. Cabelereiro Dirnei Motta  
PROS

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2014

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2014

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

**Justificativa**

A propositura visa não só auxiliar os órgãos público de fiscalização e controle, mas também possibilita que os consumidores que frequentam esses estabelecimentos tornem-se fiscais, colaborando para impedir tragédias.


O sistema é ágil e eficiente, sendo acessível a qualquer empreendimento.

E de fundamental importância o controle de capacidade de lotação de espaço de entretenimento, pois o mesmo depois da tragédia da boate Kiss, no município de Santa Maria – RS, pouco se avançou neste campo

Em Recente reportagem da Revista da Folha de São Paulo sobre o tema, constata-se que muitos jovens não estão preocupados com as condições das casas de shows ou espetáculos que frequentam, e mesmo o Poder Público não tem fiscais suficientes para uma fiscalização mais eficiente.

A propositura contribui para despertar o interesse dos frequentadores destes estabelecimentos para o perigo da superlotação.

Ante ao exposto, conto com o interesse público e o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

  
 \_\_\_\_\_  
 Ver. Cabelereiro Dirnei Motta  
 PROS

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2393/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Renato Ribeiro

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de maio de 2014

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de maio de 2014

[Signature]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

- Em anexo Recomendamos devolução ao autor para:  
a) - Suspensão do art. 5º; b) - Contactar o município UMS
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a

Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de maio de 2014

[Signature]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2393/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro